



PROCESSO Nº 634/2008

PROTOCOLO Nº 9.993.696-7

PARECER CEE/CEB Nº 61/09

APROVADO EM 31/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 2931/2008 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, Município de Nova Esperança, NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 1717/07, SEED (fls. 07), com base no Parecer nº 058/07-DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e equivalente no Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

1.2 O processo foi em diligência, na data de para retificação do Parecer 058/07 – DEP/SEED; comprovação dos procedimentos tomados para sanar as ressalvas relacionadas no relatório de exigências do Corpo de Bombeiros; enviar a Matriz Curricular do curso em pauta, contemplando a carga horária de 4800(quatro mil e oitocentas) horas, com a indicação da Língua Estrangeira Moderna – Inglês; devendo a instituição encaminhar a documentação faltante dos docentes que não comprovam habilitação.

O processo retornou a este CEE pelo ofício nº em 741/2009, – GS/SEED, datado de 27/02/2009.



PROCESSO Nº 634/2008

1.3 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls.171);
- b) corpo de bombeiros (fls. 231);

Para a regularização das pendências relacionadas no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, a direção justifica às folhas 232, que o Projeto de Prevenção de Incêndio foi solicitado, conforme protocolo nº 9.811.197-2, os demais itens que constam no relatório de vistoria por meio do protocolo nº 9.811.043-7.

- c) articulação entre as diferentes disciplinas (fls.92 a 93);
- d) formação continuada (fls.108 a 115; 122 a 126);
- e) plano de avaliação institucional (fls. 179);

A Comissão de Verificação Complementar dispõe:“O Curso vem sendo avaliado de acordo com o Plano de Avaliação Institucional da SEED. Acontece através de instrumentos próprios encaminhados pela mantenedora” (...)

- f) relação de acervo bibliográfico (fls.126 a 165);
- g) relação dos materiais existentes no laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 166 a 169);
- h) Parecer do NRE de Paranaíba - apreciação da Proposta Pedagógica (fls. 92)

1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO Nº 634/2008

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Rosimara Alburquerque Mello	Arte	- Licenciatura em Artes Plásticas
Josiane Nicoletti Sguarezzi	Biologia	- Licenciatura em Ciências Biológicas
Cleide Madalena Fontana	Educação Física	- Licenciatura em Educação Física
Celine dos Santos	Educação Física	- Licenciatura em Educação Física
Silvana Lopes da Silva	Geografia	- Licenciada em Geografia - Licenciada em Estudos Sociais (1º Grau)
Valquíria Kondraski	História	- Licenciada em História
Gizele Azevedo Sestito	Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciada em Letras/Habilitação Português e Inglês e respectivas Literaturas
Rachel Silvestre Corrêa	Língua Portuguesa e Literatura	- Língua Portuguesa e Literatura
Priscila Gean Slongo	Matemática	- Licenciada em Matemática
Valdelice Fagundes Dias	Matemática	- Licenciada em Ciências/Habilitação Matemática
* Ivete Inacio da Silva	Sociologia	- Pedagogia/ Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional
Ana Cecília Píala Fontes	L.E.M - Inglês	- Letras/Habilitação Português e Inglês
Lucio de Lima Lopes	Filosofia	- Licenciado em Filosofia
Eliana Giselle Silva	Química	- Licenciada em Química
Ruth Macedo	Física	- Licenciada em Física
Silvani Aparecida Crivelaro	Literatura Infantil	- Pedagogia / Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Gizele Azevedo Sestito	Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciada em Letras/Habilitação Português e Inglês e respectivas Literaturas
Silvani Aparecida Crivelaro	Metodologia do Ensino da Arte	- Pedagogia / Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Silvani Aparecida Crivelaro	Fundamentos Filosóficos da Educação	- Pedagogia / Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Maria Raquel Malacrida Mazzari	Metodologia do Ensino de História	- Pedagogia/Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Maria Raquel Malacrida Mazzari	Metodologia do Ensino de Matemática	- Pedagogia/Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Maria Raquel Malacrida Mazzari	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização	- Pedagogia/Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional



PROCESSO Nº 634/2008

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Ana Cristina Leandro da Silva Libanore	Concepções Norteadoras da Educação Especial	- Licenciada em Ciências - Mestre em Educação para a Ciência e o Ensino de Matemática - Especialização em Ensino de Matemática - Declaração de Matrícula no Curso de Pedagogia (fls.67) - Especialização em Educação Especial: atendimento às necessidades especiais
Ana Cristina Leandro da Silva Libanore	Fundamentos Psicológicos da Educação	- Licenciada em Ciências - Mestre em Educação para a Ciência e o Ensino de Matemática - Especialização em Ensino de Matemática - Declaração de Matrícula no Curso de Pedagogia (fls.67) - Especialização em Educação Especial: atendimento às necessidades especiais
Ana Cristina Leandro da Silva Libanore	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	- Licenciada em Ciências - Mestre em Educação para a Ciência e o Ensino de Matemática - Especialização em Ensino de Matemática - Declaração de Matrícula no Curso de Pedagogia (fls.67) - Especialização em Educação Especial: atendimento às necessidades especiais
Lilian Borges Capel	Fundamentos Históricos da Educação	- Pedagogia/ Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do Segundo Grau e Orientação Educacional - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional - Especialização em Educação Especial : atendimento às necessidades especiais
Lilian Borges Capel	Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia/ Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do Segundo Grau e Orientação Educacional - Especialização em Administração,
Lilian Borges Capel	Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia/ Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do Segundo Grau e Orientação Educacional - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional - Especialização em Educação Especial : Atendimento às Necessidades Especiais



PROCESSO Nº 634/2008

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Gilmara Belmiro da Silva Souza	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia/Habilitação Magistério Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Magistério de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental
Gilmara Belmiro da Silva Souza	Estágio Supervisionado - Magistério	Pedagogia/Habilitação Magistério Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Magistério de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental
Adélia Paixão Quadro	Metodologia do Ensino de Ciências	- Pedagogia/ Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio - Especialização em Orientação, Supervisão e Administração Escolar
Adélia Paixão Quadro	Metodologia do Ensino de Educação Física	- Pedagogia/ Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio - Especialização em Orientação, Supervisão e Administração Escolar
Adélia Paixão Quadro	Metodologia do Ensino de Geografia	- Pedagogia/ Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio - Especialização em Orientação, Supervisão e Administração Escolar

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

1.5 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 176 a 179, no relatório da Comissão designada para Verificação Complementar.

A instituição de ensino apresenta às fls.94 a 108, relatório da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 109 a 115.

1.6 Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou às fls. 234 Matriz Curricular, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 634/2008

MATRIZ CURRICULAR

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.-NORMAL							
Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental e Médio							
Ano de Implantação: 2007 Turno							
: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h							
	DISCIPLINAS				H. Aula	H. Relógio	
	1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	180	400
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia		2			80	67
	Filosofia	2				80	67
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934
P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Sub-total			2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fund. Filos da Educação			2		80	67
	Fund. Sociol. da Educação			2		80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fund. Hist. e Polit. da Educ Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
		6	10	10	12	1620	1266
		25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	800	667
TOTAL GERAL						4800	4000



PROCESSO Nº 634/2008

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão de Verificação Complementar, designada pelo Ato Administrativo n.º 81/2008, de 25/08/2008, (fls.174), do NRE de Paranavaí, procedeu a verificação *in loco* no Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Nova Esperança, mantido pelo governo do Estado do Paraná.

Após Verificação Complementar do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Médio e Normal, emitiu o seguinte parecer:

Após análise dos documentos constantes do processo, do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, da verificação *in loco* (condições dos recursos físicos, materiais e humanos), da veracidade das declarações e constatadas as condições necessárias em atendimento as Deliberações nºs 04/99 e 10/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, somos de parecer favorável à solicitação.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranavaí (fls.180), Parecer nº 058/07 -DET/SEED (fls.249 a 254), com a devida retificação, e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99 e nº 10/99, ambas deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a presente data.

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Nova Esperança, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.



PROCESSO Nº 634/2008

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Saliente-se que a Deliberação nº 03/08 – CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

Recomende-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolados n.ºs 9.811.197-2 e nº 9.811.043-7.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 31 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB